

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.251, 19 DE AGOSTO DE 2014.**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 EM VIGOR.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, nas seguintes Secretarias Municipais:

1 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, no valor de **R\$ 256.000,00** (duzentos e cinquenta e seis mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Classificação programática 08. 244.0027.1.118 – Construção de habitações para os indígenas

Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações

R\$ 256.000,00

2 - Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

Classificação programática 10.301.0039.1.007 – Aquisição equipamentos e de material permanente

Natureza da despesa: 449052 – Aquis. Material Permanente

R\$105.000,00

3 - Secretaria Municipal de Obras, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Obras

Classificação programática 07.452.0011.1.1118 – Reforma da Escola Municipal do Distrito de Santana de Caldas

Natureza da despesa: 449051 – Obras e instalações

R\$200.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura do referido crédito especial novo convênio, junto ao Governo Federal, junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e doações feitas pela iniciativa privada.

Art. 3º - O crédito especial e o crédito suplementar, que o Executivo fica autorizado a abrir, visa mais uma etapa da pavimentação da estrada de São Pedro de Caldas, adquirir um veículo de transporte para a Saúde e à aquisição de mobiliário para a nova creche.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambas para 2014.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, Estado de Minas Gerais, aos 19 dias do mês agosto do ano de 2014.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal de Caldas